



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

LEI N.º 2.959 DE 03 DE AGOSTO DE 2022
(Projeto de Lei nº 018/2022, de autoria do Executivo Municipal, em Redação Final)

ALTERA ARTIGOS DA LEI Nº 2.389, QUE “INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO, CONTROLE E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E SOBRE O USO ADEQUADO DE RECURSOS NATURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOAMIR ROBERTO BARBOZA, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso e suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 1º - Os artigos 45 e 51, da Lei nº 2.389/2011, de 23/12/2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45 – Comprovado que o proprietário da obra não deu cumprimento aos requisitos que ensejaram a isenção do alvará ou da licença de construção, ficará o mesmo sujeito a multa correspondente ao valor de 10 (dez) Ufesps, além do pagamento do alvará e da licença de construção, cujo valor corresponderá ao décuplo do valor objeto da isenção.

Art. 51 – Constatado o descumprimento aos termos da declaração, será aplicada a multa correspondente a 10 (dez) Ufesps.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 03 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2022.

JOAMIR ROBERTO BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

MARICI CRISTINA ROMANO

DIRETORA GERAL DE SECRETARIA E TESOUREIRA